



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

“Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.”



CD/17270.71588-84

Emenda Modificativa

Modifique-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 790/2017, para inserir §5º do art. 55 do Decreto-Lei nº 227/1967, conforme a redação a seguir:

“Art.
1º.....
.....

‘Art. 55
.....
.....

.....
.....

§ 5º. O royalty mineral, entendido como a participação nos resultados da lavra, produção ou comercialização de substâncias minerais ou industrializadas, decorrente de negócio jurídico privado entre um titular de direitos minerários e um ou mais terceiros, grava o direito minerário e subsistirá quando de sua alienação, podendo, a pedido, ser averbado à margem do registro do direito minerário a que diz respeito.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente emenda introduzir no Código de Mineração o royalty mineral, figura amplamente utilizada no setor mineral, tanto no Brasil como em outros países mineiros, de forma a financiar empreendimentos minerais, bem como em negócios entre titulares de direitos minerários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO BILAC PINTO

Pretende-se assim dar à legislação mineral pátria mecanismos mundialmente reconhecidos e aceitos.

Sala da Comissão, de agosto de 2017

Deputado BILAC PINTO
(PR/MG)



CD/17270.71588-84